



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00044/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônio Amorim de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01802/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Antônio Amorim de Almeida.

2.2. Cargo: Auxiliar de Gestão Organizacional.

2.3. Matrícula: 000.112-1.

2.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2708/2017):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 08 de novembro de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de novembro de 2017.

3.5. Valor: R\$991,66.

**4. Relatório:** Em relatórios (fls. 58/62, 79/80 e 94/95), a Auditoria questionou a mudança de cargo do beneficiário de Motorista para Auxiliar de Gestão Operacional, cargo este em que se deu a aposentadoria. Notificado, o Gestor da PBprev apresentou defesas (fls. 69/72 e 85/87). O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos (fls. 98/102), pugnando pelo chamamento do INTERPA a fim de prestar esclarecimentos. Foi editada a Resolução RC2 - TC 00040/19, assinando prazo de 30 dias para o INTERPA apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria (fls. 103/105). A PBprev e a EMPAER apresentaram defesas (fls. 108/165 e 167/190), devidamente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 196/197).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00044/18*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a decisão desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00044/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 000.112-1, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2708/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 13 de agosto de 2019.

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 14:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO